



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. n° 167
 Visto _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 034/2023 PROCESSO Nº 040/2023

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 034/2023.

Descrição da categoria: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus.

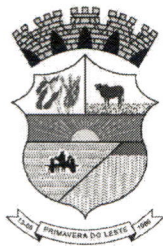
Setor Solicitante: Gabinete da Presidência CMPVA/MT

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

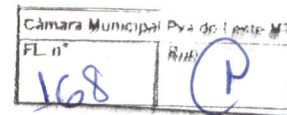
1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, embasado nas leis 8.666/93 e 10.520/02, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de software de licença antivírus, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	unidade	Licença de Software de Antivírus Corporativo com Console Unificado de Gerenciamento, com 100 unidades de licenças.	48	1.407,4550	67.557,84



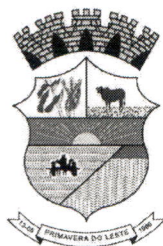
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



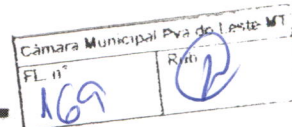
Abaixo seguem as especificações técnicas mínimas que a nova solução de antivírus deve atender:

Descrição:

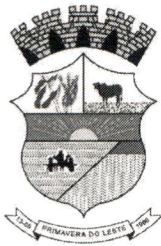
Licenciamento do Antivírus	
1	A solução de antivírus deverá ser de caráter empresarial, voltada à proteção de ambiente corporativo e licenciada para o período de 48 (quarenta e oito) meses.
2	A solução deverá oferecer console unificada, possibilitando o gerenciamento centralizado (instalação local, não podendo ser em nuvem) dos endpoints, políticas, registros de logs e relatórios referentes aos eventos de segurança detectados e bloqueados nos endpoints.
3	O fornecedor da solução de antivírus deverá disponibilizar as licenças de softwares de terceiros caso sejam necessários para a implantação e uso da console de gerenciamento centralizada (ex: Windows Server, Banco de Dados, etc).
4	A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.
5	A solução deverá ofertar a capacidade de geração de relatórios estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
6	A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.
7	A solução deve oferecer segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.
8	EDR - A solução deve oferecer proteção para endpoints integrada ao antivírus.
9	A solução deverá apresentar sandboxing local e na nuvem - Verificação de ameaças em ambiente isolado na rede local e em nuvem.
10	Anti-Ransomware - Proteção contra sequestro de dados por encriptação de arquivos.
11	Anti-Phishing - Proteção contra tentativas de roubo de dados e informações sigilosas.
12	Filtro de URL - Bloqueio de sites maliciosos.
13	Proteção de Credenciais Corporativas - Detecção de reúso de credenciais institucionais



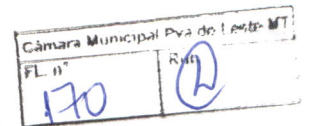
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



	em sites externos.
14	Rastreio de infecções - Identificação e mapeamento de infecções.
15	A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft.
16	A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day.
17	A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware.
18	Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidentes, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação.
19	A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de gerenciamento e sem acesso à Internet.
20	A funcionalidade de “Machine Learning” deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre: • Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante; • Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores; • Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores; • Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;
21	A solução deve ser capaz de checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e árvore de registros do sistema operacional em busca de ameaças avançadas.
22	A solução deve apresentar entre as formas de remediação: quarentenar, reparar e apagar.
23	A solução deve conseguir detectar e bloquear a comunicação com servidores de comando e controle (C&C) impedindo o vazamento de dados mesmo quando conectado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

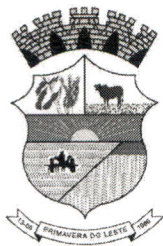


	remotamente.
24	A solução deve ser capaz de efetuar roll-back de mudanças no registro do Windows e alterações no sistema de arquivos em caso de alteração de arquivos infectados.
25	A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de trabalho.
26	Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas em: • Análise da reputação online como método primário/principal de proteção. • Heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção. • Checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção.
27	A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento.
28	Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível.
29	A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
30	A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança (logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs.
31	A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema.
32	
33	A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem.
34	A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo.
	A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

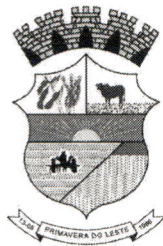
	forma que elas não possam ser alteradas indevidamente.
35	A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real.
36	Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.
37	Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.
38	A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 Pro (32 e 64 bits) e posteriores, Windows Server 2016 (64 bits) e posteriores.
39	As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas, como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.
40	A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de sequestro de DLL e escalção de privilégios.
41	A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.
42	A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
43	A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, etc.
44	A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos



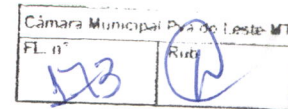
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT
FL. n° 172
Rim 2

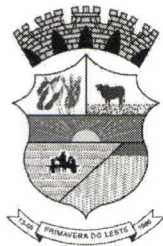
	em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
45	A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
46	Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
47	A solução deve criar regras de exclusão para endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
48	A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
49	A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
50	A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint identificar comportamento suspeito.
51	A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré-definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
52	A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
53	A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
54	A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
55	Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para



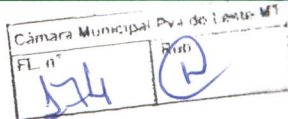
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



	quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
56	A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
57	A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints.
58	A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos acessados, processos bloqueados, local de execução do arquivo, timestamp da ação, nome do arquivo, hash do executável da aplicação, nome do usuário relacionado, nome do computador, endereço IP, versão de sistema operacional, histórico de arquivos maliciosos.
59	A solução deve permitir o ajuste das políticas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
60	Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
61	A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de malwares utilizadas, técnicas de exploração utilizadas, informações forenses coletadas.
Implementação	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ser parceiro técnico oficial do fabricante da solução ofertada e listado no site do fabricante.
2	O fornecedor da solução antivírus deverá repassar à equipe de TI todo o conhecimento necessário para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução de antivírus.
3	O repasse de conhecimento deverá ser realizado pelo fornecedor da solução antivírus, em português, na modalidade presencial ou online, em acordo junto à CONTRATANTE quanto ao horário, local e data.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



4	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar suporte remoto, online e via telefone, em português, por um período mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação da solução.
Treinamento Oficial do Fabricante	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar treinamento oficial em português brasileiro e certificação com duração mínima de 16 horas para a equipe de TI (dois servidores), voltada aos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
2	Os horários, datas, locais (ou plataformas online) serão previamente acordados junto a CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 120 dias após implantação da solução.
3	O local do repasse deverá possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades, incluindo os recursos audiovisuais e laboratórios necessários.
4	Em caso de treinamento presencial caberá ao fornecedor da solução antivírus prover todos os recursos didáticos necessários à realização do repasse de conhecimento, incluindo (mas não se restringindo) a sala de aula, computadores, data show, apostilas, bloco de anotações e caneta para cada treinando.
5	O repasse de conhecimento deverá englobar a realização de laboratórios práticos fornecidos pelo fornecedor da solução antivírus, para instalação, configuração e execução de exercícios na mesma versão dos produtos ofertados.
6	Custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade do fornecedor da solução antivírus.
7	Após a finalização do repasse de conhecimento, o fornecedor da solução antivírus, deverá emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

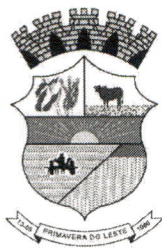
1.2 DAS AMOSTRAS: Para ser declarado vencedora, faz-se necessário que a licitante apresente amostras das licenças, de acordo com as especificações solicitadas, as quais serão analisadas pelo setor demandante. A empresa que não apresentar ou apresentá-las em desacordo com as especificações serão desclassificadas.

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado o para fornecimento das licenças de antivírus constantes neste Termo Referência é de R\$ 67.557,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A aquisição de software antivírus padronizados para atender a demanda da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, é fundamental para a devida proteção e segurança digitais, integridade do sistema, para assegurar todas as demandas digitais desta Casa de Leis, sendo, portanto, essencial e imprescindível a aquisição destas licenças de antivírus para este órgão público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n°	175
Assinatura	[Assinatura]

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:

5.1. O prazo para entrega deve ser de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

6. Público Alvo:

6.1. Os servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

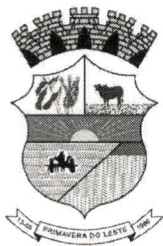
7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



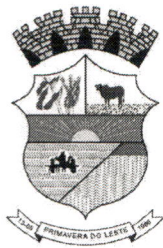
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL. nº	Rubrica
176	R

- 7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.6. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor dos itens, apresentado no Pregão eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;
- 7.7. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.
- 7.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

- 8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;
- 8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. n°	Rubrica
177	P

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

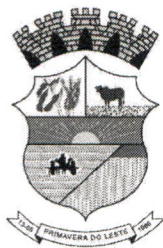
8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
178	12

Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional prograamtico	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

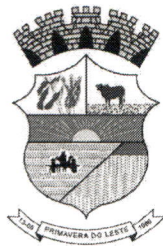
14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

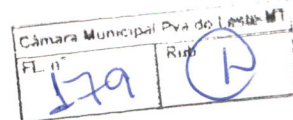
14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega dos produtos, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

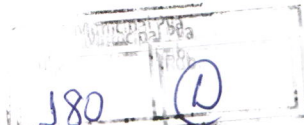
15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2023.

Peterson S. França

PETERSON STAMM FRANÇA

Analista de Informática da Câmara Municipal

Aprovado por:

Valdecir Alventino da Silva

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador Presidente